



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 07/87

Projeto de Lei nº 08/87

Dispõe sobre doação de áreas ao Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências.

Lei nº _____ de _____ de _____ de _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, passando a integrar bens dominiais do Município, a área de 12.601,00 metros quadrados, devidamente registrada sob nº.1, na Matrícula nº.9.809 do Primeiro Cartório do Registro Imobiliário de Sorocaba, destinada ao sistema de recreio, havida pela Municipalidade por força da aprovação do loteamento denominado "Parque Morumbi" e cuja descrição e caracterização é a seguinte:

"Terreno de formato irregular, tendo como ponto de início, o ponto 01, que situa-se a 439,00 m.l. distante da Rodevia Votorantim-Sorocaba; segue em linha reta numa extensão de 43,40 m.l. até encontrar o ponto 02; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 40,39 m.l. até encontrar o ponto 03; segue em linha reta numa extensão de 40,50 m.l. até encontrar o ponto 04; deflete à esquerda e segue em curva numa extensão de 47,20 m.l. até encontrar o ponto 05, confrontando em toda extensão com a Av. Claudio Pinto do Nascimento; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 16,41 m.l. até encontrar o ponto 06, confrontando com parte da Av. Claudio Pinto do Nascimento e Rua nº 08 do Loteamento Parque Morumbi; segue em linha reta numa extensão de 8,00 m.l. até encontrar o ponto 07; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 40,07 m.l. até encontrar o ponto 08; segue em linha reta numa extensão de 104,00 m.l. até encontrar o ponto 09, confrontando com a Rua 08, do Loteamento



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Parque Morumbi; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 14,14 m.l., até encontrar o ponto 10, onde confronta parte com a Rua nº 08 e Avenida Secundária do Plano Diretor; segue em linha reta numa extensão de 90,20 m.l. até encontrar o ponto 11; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 13,90 m.l., confrontando em toda extensão com a Avenida Secundária do Plano Diretor, até encontrar o ponto 01, início da descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 12.601,00 metros."

Parágrafo Único - Faz parte integrante da desapropriação, a faixa de proteção ao córrego, num total de 5.125,00 metros quadrados, que deverá ser preservada conforme exigência do Departamento de Saneamento - Divisão de Engenharia e Saúde Pública.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alig nar, por doação, ao Serviço Social da Indústria - SESI, o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, incluindo-se a faixa de proteção ao córrego referido no Parágrafo Único.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado, a alienar, por doação, ao SESI, uma área do terreno contígua, de sua propriedade, contendo 2.045,00 metros quadrados, destacada do remanescente da porção total de 95.433,75 metros quadrados, havida por força de desapropriação, devidamente transcrita sob nº 78.921, do Livro 3-BV, fls. 56, do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

"Terreno de formato irregular, tendo como início o ponto A, que situa-se a 402,00 m.l. distante da Rodovia Votorantim - Sorocaba; segue em linha reta numa extensão de 37,00 m.l., confrontando com a Avenida Claudio Pinto de Nascimento, até encontrar o ponto B; deflete à direita e segue em curva numa distância de 13,90 m.l., até encontrar o ponto C; segue em linha reta numa extensão de 90,20 m.l. até encontrar o ponto D; deflete



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

à esquerda e segue em curva numa extensão de 14,14 m.l. até encontrar o ponto E, confrontando em toda essa extensão com Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 19,10 m.l. até encontrar o ponto F; deflete à esquerda e segue em curva numa extensão de 14,00 m.l. até encontrar o ponto G, confrontando em toda essa extensão com a Rua nº 08 do Parque Morumbi e Avenida Secundária do Plano Diretor; segue em linha reta numa extensão de 107,90 m.l., até encontrar o ponto H; deflete à esquerda e segue em curva numa extensão de 14,00 m.l., confrontando em toda essa extensão com área do SESI, até encontrar o ponto A, início da descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 2.045,00 metros quadrados."

Artigo 4º - As doações de terrenos a que se referem esta Lei, no total de 14.646,00 metros quadrados, se destinam à implantação e ampliação de projetos esportivos, pelo SESI, anexo ao Conjunto Assistencial, Educacional e Esportivo daquela entidade.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar as seguintes condições:

- a) não poderão os imóveis doados serem utilizados para finalidade diversa da prevista no Artigo 4º da presente Lei;
- b) obrigatoriedade do donatário, dar início às obras no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura de doação;
- c) obrigatoriedade do donatário de concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de início das mesmas;
- d) os prazos previstos nos itens "b" e "c", serão prorrogados, mediante requerimento, desde que ocorra qualquer fato que impeça o início ou desenvolvimento de qualquer etapa dos trabalhos, independentemente



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

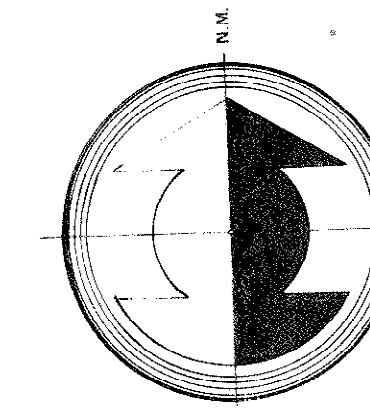
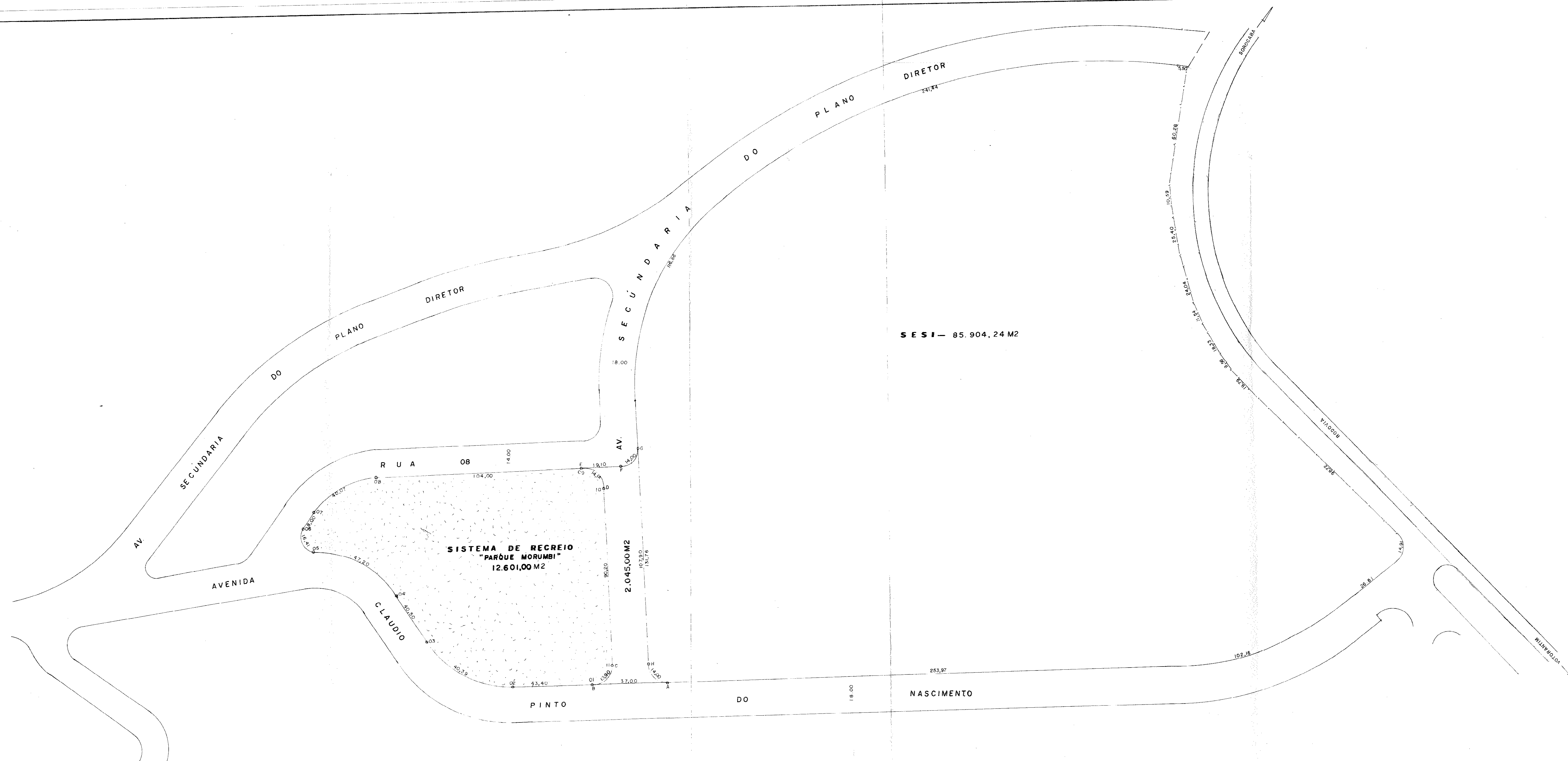
te da vontade do donatário.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pelo donatário, ao disposto neste Artigo, as áreas doadas reverterão ao patrimônio público municipal, bem como as benfeitorias introduzidas, sem direito à indenização ou retenção.

Artigo 6º - As doações a que se referem esta Lei, terão caráter de irrevogabilidade e de irretratabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições constantes das alíneas "a", "b" e "c", do artigo anterior.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura e respectiva matrícula imobiliária, correrão por conta do donatário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA PARA SESI

AREAS - A COMPLEMENTAR:

SISTEMA DE RECREIO	12.601,00m2
AVENIDA	2.045,00m2

14.646,00 m²

DES. M.A.S

SETOR DE TOPOGRAFIA

DATA. 12/01/87 - ESC 1:500

CHF 8

DIRECTOR